

## CONTRATO DE ADESÃO AO PLANO BÁSICO Super DDD 15

Por este instrumento, em que são partes de um lado a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, Prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo - Capital, doravante denominada **Prestadora**, e de outro lado, o **Assinante**, têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato**, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições que seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **Contrato** a adesão pelo Assinante ao plano básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional, permitindo ao Assinante o uso por terminal telefônico de chamadas de Longa Distância Nacional, para ligações originadas em terminais fixos das **Regiões I e II** utilizando o Código de Seleção da Prestadora (CSP 15) no Estado de São Paulo com destino a terminal(is) fixo(s) ou móvel(is) em todo o território nacional, e recebimento de ligações a cobrar originadas dentro das Regiões I e II do PGO, nos termos do artigo 43 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09/12/2005, da ANATEL.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PLANO

2.1. Este Plano passa a vigorar a partir do dia da habilitação do terminal telefônico.

2.2. O **Assinante** poderá migrar, a qualquer momento, para um Plano Alternativo de Serviço, sendo certo que, no ato da migração, este **Contrato** estará rescindido de pleno direito, sem implicação de indenizações às partes, de nenhuma espécie. A migração ocorrerá no prazo máximo de 3 dias, a partir da data de solicitação do cliente.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1. Os preços do Plano referem-se a ligações de Longa Distância Nacional originadas por terminais fixos situados nas Regiões I e II, exceto ligações a cobrar interestaduais, que não fazem parte do escopo do Plano.
- 3.2. Os preços serão cobrados mensalmente na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), alusiva ao respectivo terminal, durante o período de opção do **Assinante**.
- 3.3. Para as chamadas originadas de terminal(is) fixo(s) pós-pagos na área de autorização da Prestadora e destinadas a terminal(is) fixo(s) dentro da Região I e II Estado de São Paulo, será cobrado o valor constante das tabelas nº 1 e 2 abaixo.

**Tabela 1 - Fixo-Fixo – Região I**

Estados	ICMS	Intra-Estadual				Interestadual			
		Difer	Norm	Reduz	Sup Red	Norm	Difer	Reduz	Sup Red
Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima	25%	0,56061	0,47652	0,47652	0,47652	0,56061	0,47652	0,47652	0,47652
Bahia, Sergipe	27%	0,57678	0,49026	0,49026	0,49026	0,57678	0,49026	0,49026	0,49026
Pernambuco	28%	0,58522	0,49743	0,49743	0,49743	0,58522	0,49743	0,49743	0,49743
Rio de Janeiro e Pará	30%	0,60286	0,51243	0,51243	0,51243	0,60286	0,51243	0,51243	0,51243

**Tabela 2 - Fixo – Fixo – Região II**

Estados	ICMS	Intra-Estadual				Interestadual			
		Difer	Norm	Reduz	Sup Red	Norm	Difer	Reduz	Sup Red
Acre, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Tocantins	25%	0,56061	0,47652	0,47652	0,47652	0,56061	0,47652	0,47652	0,47652
Goiás	26%	0,56858	0,48329	0,48329	0,48329	0,56858	0,48329	0,48329	0,48329

Paraná e Mato Grosso do Sul	27%	0,57678	0,49026	0,49026	0,49026	0,57678	0,49026	0,49026	0,49026
Mato Grosso	30%	0,60286	0,51243	0,51243	0,51243	0,60286	0,51243	0,51243	0,51243
Rondônia	35%	0,65199	0,55419	0,55419	0,55419	0,65199	0,55419	0,55419	0,55419

3.4. Para as chamadas originadas de terminal(is) fixo(s) pós-pagos na área de autorização da Prestadora e destinadas a terminal(is) móvel(is) – SMC/SMP/SME - dentro da Região I e II Estado de São Paulo, será cobrado o valor constante das tabela nº 3 e 4 abaixo.

**Tabela 3 – Fixo-Móvel (SMC/SMP/SME) – Região I**

Estados	ICMS	VC2		VC3	
		Norm	Reduz	Norm	Reduz
Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, São Paulo	25%	1,9591	1,8600	1,9591	1,8600
Bahia, Sergipe	27%	2,0155	1,9136	2,0155	1,9136
Pernambuco	28%	2,0450	1,9416	2,0450	1,9416
Rio de Janeiro e Pará	30%	2,1067	2,001	2,1067	2,001

**Tabela 4 – Fixo-Móvel (SMC/SMP/SME) – Região II**

Região II		VC2		VC3	
Estados	ICMS	Norm	Reduz	Norm	Reduz
Acre, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Tocantins	25%	1,9591	1,8600	1,9591	1,8600
Goiás	26%	1,9869	1,8864	1,9869	1,8864
Paraná e Mato Grosso do Sul	27%	2,0155	1,9136	2,0155	1,9136
Mato Grosso	30%	2,1067	2,001	2,1067	2,001
Rondônia	35%	2,2784	2,1631	2,2784	2,1631

3.5 Nos preços constantes deste **Plano** já estão devidamente inseridos os tributos incidentes, em conformidade com a legislação em vigor.

3.5.1 Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados para o atendimento à legislação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

4.1. Sem prejuízo dos direitos previstos na regulamentação aplicável e neste **Contrato**, o **Assinante** tem direito a contestação de valores cobrados pela **Prestadora**, segundo os seguintes procedimentos:

4.1.1 O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **Prestadora**, por correspondência, por meio da Central de Atendimento da **Prestadora** ou ainda pessoalmente, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos, observadas a regulamentação e legislação de Direito do Consumidor pertinentes.

4.1.2. Os valores contestados reconhecidos como procedentes serão devolvidos ao **Assinante**, caso este já os tenha pagado, no documento de cobrança subsequente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do **Assinante**. Em caso de improcedência, se o valor não tiver sido pago pelo **Assinante**, será debitado em documento de cobrança futuro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE COBRANÇA E TARIFAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As ligações serão cobradas tendo por base o tempo de ligação em segundos.

5.2. A forma de cobrança dos preços pela **Prestadora** observará os seguintes critérios:

5.2.1 O período mínimo de cobrança será um minuto para as ligações com duração superior a quatro segundos e inferior a um minuto.

5.2.2 Os minutos subsequentes serão cobrados em décimos de minutos, ou seja, de 6 em 6 segundos.

5.2.3 Embora os preços constantes da cláusula quarta, supra, estejam expressos em até cinco casas decimais, o valor cobrado por cada chamada será apresentado com duas casas decimais na fatura. Ou seja, o valor de cada chamada será calculado com cinco casas decimais, porém o custo total da

# *Telefônica*

---

chamada será apresentado com duas. Para se chegar ao valor da chamada com duas casas decimais, o valor com cinco casas será sempre arredondado para baixo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (NFFST)**

- 6.1. Na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), as chamadas correspondentes ao **Plano** objeto do presente **Contrato** serão discriminadas uma a uma.
- 6.2. O **Assinante** deverá conferir os dados constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), devendo comunicar à **Prestadora** qualquer eventual irregularidade verificada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO**

- 7.1. O não pagamento de qualquer um dos serviços oferecidos pela **Prestadora** demonstrado no documento de cobrança até a data de seu vencimento, sujeitará o **Assinante** às seguintes sanções:
  - 7.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” e atualização monetária pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, incluídos na emissão do documento de cobrança (Conta Telefônica) de periodicidade regular, subsequente;
  - 7.1.2. Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão parcial da prestação do serviço telefônico;
  - 7.1.3. Após 30 (trinta) dias da suspensão parcial da prestação do serviço telefônico, a suspensão total da prestação do serviço telefônico;
  - 7.1.4. Após 30 (trinta) dias da suspensão total, cancelamento da prestação do serviço, com a consequente rescisão deste instrumento e a inclusão do

CPF/CNPJ do **Assinante** nos Órgãos de Consulta Pública de Proteção ao Crédito.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

8.1. Os valores relativos ao presente **Contrato** serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, considerando as seguintes datas base:

Chamadas Fixo-Fixo - 01/06/2002

Chamadas Fixo-Móvel SMP – 1/01/2003

Chamadas Fixo-Móvel SME – 1/06/2002

8.2. O reajuste a que se refere à cláusula 8.1 supra dar-se-á pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações). Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação da **Prestadora**.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DO PLANO**

9.1. O Assinante, ao utilizar o Código de Seleção de Prestadora (CSP) 15 para a realização das chamadas telefônicas de longa distância nacional ou na concordância do recebimento de chamadas a cobrar encaminhadas pela Prestadora ou ainda mediante qualquer outra manifestação de vontade, o que ocorrer primeiro, aceita as condições de prestação do Serviço constantes neste Contrato e na legislação aplicável.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA**

10.1 O presente instrumento tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por quaisquer partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 03 (três) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.

10.2 A extinção contratual em virtude de denúncia não prejudicará a cobrança dos serviços prestados durante o período relativo ao aviso prévio citado em 10.1.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O presente instrumento será rescindido, automaticamente, pelos seguintes motivos:

11.1.1. Retirada da linha telefônica por falta de pagamento, aplicando-se as sanções específicas, nos termos da cláusula décima, previstas na legislação vigente.

11.1.2 Descumprimento por uma das partes das obrigações previstas nesse **Contrato**.

11.2 Em qualquer hipótese de extinção deste contrato, o **Assinante** permanecerá responsável pelo pagamento de todos os serviços utilizados, até a data da efetiva extinção.

11.3 O presente instrumento não será rescindido, caso ocorram as seguintes hipóteses:

12.3.1. Alteração de número do terminal telefônico indicado, pela **Prestadora** ou a pedido do **Assinante**;

12.3.2. Mudança de endereço de instalação do terminal telefônico, com ou sem interrupção de funcionamento;

12.3.3. Substituição do número do terminal telefônico;

12.3.4. Alteração de linha individual para tronco;

12.3.5. Desligamento temporário da linha telefônica, a pedido do **Assinante**.

12.3.6. Transferência de assinatura.

11.4 O **Assinante** deverá indenizar a **Prestadora** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado do Plano.

11.4.1 Constitui uso inadequado do Plano para fins deste item, a prática, pelo Assinante, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente Contrato, especialmente:

a) Alterar quaisquer configurações e características técnicas do Plano e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da Prestadora que o suportam durante a vigência deste Contrato, sem prévia e expressa concordância por escrito da Prestadora.

b) Utilizar o Plano fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste Contrato, observando a legislação e a regulamentação vigentes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Prestadora não aceitará a adesão ao **Plano** objeto deste **Contrato** de Assinantes inadimplentes, ainda que esta condição de inadimplência seja constatada em momento posterior ao do cadastramento.

12.2. O terminal telefônico do **Assinante** que for objeto deste contrato não poderá ser objeto de quaisquer outros contratos concernentes aos Planos de Serviço de Longa Distância Nacional oferecidos pela **Prestadora**.

12.3 Os terminais em busca automática ou similar podem ter apenas um Plano por linha telefônica ligada em busca.

12.4 Descontos ou promoções que venham a ser praticados pela **Prestadora** em planos de serviços alternativos não serão estendidos aos **Assinantes** do Plano Básico de Serviço, exceto quando expressamente permitido pela **Prestadora**.

12.5 O Assinante poderá migrar a qualquer momento para outro Plano de Serviço de sua opção.

12.6 As informações relacionadas ao presente **Contrato** deverão preferencialmente ser esclarecidas por intermédio do telefone 0800 77 1515.

12.7 As Partes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste **Contrato**.

12.8 A desistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste **Contrato**, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das Partes à outra, não

implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste **Contrato**.

12.9. A **Prestadora** reserva-se o direito de deixar de prestar, a qualquer tempo, o **Plano** aqui estabelecido, comunicando tal fato ao **Assinante** com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência.

12.10 Alterações no Plano serão divulgadas previamente, nos termos do artigo 47, § 4º do Regulamento do STFC aprovado pela Resolução 426/2005.

12.10.1 O pagamento da NFFST após a alteração do Plano implica na aceitação das novas condições.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Para dirimir dúvidas deste **Contrato**, as Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 01 de maio de 2006

Pela Prestadora:

---

---

## ANEXO 1

### SISTEMA DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE

1. **POR TELEFONE:** Através do número 103 15, para solicitação de serviços e obtenção de informações. Serviço Ininterrupto, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana.
2. **POR CORRESPONDÊNCIA:** A ser encaminhada à Telecomunicações de São Paulo S/A – Telesp - Caixa Postal 31215, CEP 01309-970 - São Paulo SP.  
–
3. **PESSOALMENTE:** Lojas de Atendimento da Prestadora. A relação, com endereço, das Lojas de Atendimento consta das páginas introdutórias das Listas Telefônicas e estão disponíveis, devidamente atualizadas, no site [www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br) e por meio do telefone 102, cuja chamada é gratuita de qualquer terminal fixo ou terminal de uso público (TUP).